TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0000486-19.2012.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Exequente: Alessandra Rodrigues Fabricio Me

Executado: By Financeira Sa Credito Financiamento e outros

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Em que pese a manifestação da corré MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (fls. 518/520), não há razões para a não homologação do acordo, sendo que o mesmo satisfaz a vontade das partes e pode colocar fim, de maneira satisfatória, a presente demanda.

Dessa forma, **HOMOLOGO O ACORDO** (**fls. 487/488**) celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Compete a executada **Bv Financeira Sa Credito Financiamento** a baixa do gravame, sendo que a expedição de mandado de levantamento do valor depositado nos autos em seu favor (fl. 382), fica condicionada a comprovação da realização da baixa.

Intime-se a executada BV Financeira para que comprove, no prazo de 05 dias, a baixa do gravame. Intime-se também a exequente para informar se é caso de extinção do feito.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

P.I.

São Carlos, 20 de outubro e 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA